

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA –
1309ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 004-2023

Aos 24 (vinte e quatro) dias de janeiro de 2023, às 9h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros, Rui Guilherme Altieri Silva que presidiu a reunião, Marcelo Luís Loureiro dos Santos, Roseane de Albuquerque Santos e Talita de Oliveira Porto, ausente, justificadamente, o conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Nomeação de relator para análise do pedido de habilitação para atuação como varejista dos agentes (i) Anemus Wind 1 Participações S.A. (ANEMUS WIND 1), (ii) CEI Comercializadora de Energia Ltda. (CEI), (iii) LUX Energy Comercializadora de Energia Ltda. (LUX), (iv) Máxima Energia Comercializadora Ltda. (MAXIMA ENERGIA), (v) Skopos Geração de Energia S.A. (SKOPOS ENERGIA), e (vi) Vitol Power Brasil Ltda. (VITOL POWER);
3. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no Anexo II desta pauta (em bloco);
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Atex Euroinjet Indústria e Comércio de Plásticos e Acessórios Ltda. (ATEX PLASTICOS);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Coapa Cooperativa Agroindustrial do Tocantins (COAPA);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ebaves Ltda. (EBAVES);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Industrial Guaranesia Ltda. (INDUSTRIAL GUARANESIA);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Itesapar Fundação Ltda. (ITESAPAR);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nova Embalagens e Filmes Técnicos Ltda. (NOVA EMBALAGENS);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Perfilyne Indústria e Comércio de Perfis Plásticos Ltda. (PERFILYNE);
11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente M P Nobre Reciclagem de Plásticos e Papel Eireli (RECICLAGEM CE);
12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Santa Ana Energética S.A. (SANTA ANA);
13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Empresa Energética Sta. Teresa Ltda. (SANTA TERESA);
14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sergipe Industrial Têxtil Ltda. (SISA);
15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tradelink Madeiras Limitada (TRADELINK);
16. Processo de Recontabilização nº 4672, referente ao agente Copel Distribuição S.A. (COPEL DISTRIB);
17. Processo de Recontabilização nº 4683, referente ao agente Enel Green Power Volta Grande S.A. (VOLTA GRANDE);
18. Contestação do agente Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. - Em Recuperação Judicial – (UTE DAIA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12806/2022;
19. Sorteio de matérias; e
20. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “20. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Outorga de Procuração – Município de Sobral; (b) Outorga de Procuração – Enercasa – Energia Caiuá S/A - Penalidade. Energia de Reserva; e (c) Participação em eventos.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0075 Cad 1309ª)

2. Nomeação de relator para análise do pedido de habilitação para atuação como varejista dos agentes (i) Anemus Wind 1 Participações S.A. (ANEMUS WIND 1), (ii) CEI Comercializadora de Energia Ltda. (CEI), (iii) LUX Energy Comercializadora de Energia Ltda. (LUX), (iv) Máxima Energia Comercializadora Ltda. (MAXIMA ENERGIA), (v) Skopos Geração de Energia S.A. (SKOPOS ENERGIA), e (vi) Vitol Power Brasil Ltda. (VITOL POWER) – Relatada a matéria pelo Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (i) nomear o conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, como relator do pedido de habilitação para atuação como varejista, apresentado pelas empresas: Anemus Wind 1 Participações S.A. (ANEMUS WIND 1) e Máxima Energia Comercializadora Ltda. (MAXIMA ENERGIA); (ii) nomear a conselheira Roseane de Albuquerque Santos, como relatora do pedido de habilitação para atuação como varejista, apresentado pelas empresas CEI Comercializadora de Energia Ltda. (CEI) e Skopos Geração de Energia S.A. (SKOPOS ENERGIA); e (iii) nomear a conselheira Talita de Oliveira Porto, como relatora do pedido de habilitação para atuação como varejista, apresentado pelas empresas LUX Energy Comercializadora de Energia Ltda. (LUX) e Vitol Power Brasil Ltda. (VITOL POWER). (Deliberação 0076 Cad 1309ª)

3. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no Anexo II desta pauta (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e dos incisos I e III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a nomeação do conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião. Além disso, considerando que os agentes MEXICHEM SP, MILL, DAF CAMINHOES, DISTRIBOI, MABEL, MSD CRUZEIRO, NITROQUIMICA, MUNDIAL CX, RESICONTROL, URE TITAN JURUENA, GRAN SOLAR, MSD MONTES CLAROS CL, SHOPPING CATALAO, COMPOL e REDE SERVE CE SI, regularizaram sua inadimplência no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram ainda**, pela suspensão dos referidos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. (Deliberação 0077 Cad 1309ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Atex Euroinjet Indústria e Comércio de Plásticos e Acessórios Ltda. (ATEX PLASTICOS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Atex Euroinjet Indústria e Comércio de Plásticos e Acessórios Ltda. (ATEX PLASTICOS), representado nessa Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), em razão de sua inadimplência verificada na liquidação de energia de reserva de novembro/2022, notificada pelo Termo de Notificação nº 195/2023; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente ATEX PLASTICOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Cemig Distribuição S.A (CEMIG DISTRIB), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do

agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0078 CAd 1309ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Coapa Cooperativa Agroindustrial do Tocantins (COAPA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Coapa Cooperativa Agroindustrial do Tocantins (COAPA), representado na Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA), regularizou a inadimplência apresentada na liquidação de energia de reserva em 19/01/2023, nos termos da REN 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do referido Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0079 CAd 1309ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ebaves Ltda. (EBAVES) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Ebaves Ltda. (EBAVES), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão de sua inadimplência apresentada na liquidação de penalidades de novembro/2022, notificada pelo Termo de Notificação nº 12650/2022; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente EBAVES, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA TO), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0080 CAd 1309ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Industrial Guaranesia Ltda. (INDUSTRIAL GUARANESIA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Industrial Guaranesia Ltda. (INDUSTRIAL GUARANESIA), representado nessa Câmara pela RZK Comercializadora de Energia Ltda. (RZK), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de energia de reserva em 24/01/2023, nos termos da REN 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua inadimplência. (Deliberação 0081 CAd 1309ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Itesapar Fundação Ltda. (ITESAPAR) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Itesapar Fundação Ltda. (ITESAPAR), representado nessa Câmara pela Simple Energy Comercializadora de Energia Ltda. (SIMPLE), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na liquidação de energia de reserva de novembro/2022, notificada conforme Termo de Notificação nº 202/2023; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente ITESAPAR, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Copel Distribuição S.A (COPEL DISTRIB), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora

deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0082 CAD 1309ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nova Embalagens e Filmes Técnicos Ltda. (NOVA EMBALAGENS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Nova Embalagens e Filmes Técnicos Ltda. (NOVA EMBALAGENS), representado nessa Câmara pela Boven Comercializadora de Energia Ltda. (BOVEN ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na liquidação de penalidades de novembro/2022, notificada conforme Termo de Notificação nº 12653/2023; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente NOVA EMBALAGENS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Elektro Redes S.A. (ELEKTRO), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0083 CAD 1309ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Perfilyne Indústria e Comércio de Perfis Plásticos Ltda. (PERFILYNE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Perfilyne Indústria e Comércio de Perfis Plásticos Ltda. (PERFILYNE), representado na Câmara pela Perfil Energia Consultoria em Energia Elétrica Ltda. (PERFIL ENERGIA CONSULTORIA), regularizou a inadimplência apresentada na liquidação de energia de reserva em 19/01/2023, nos termos da REN 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do referido Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0084 CAD 1309ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente M P Nobre Reciclagem de Plásticos e Papel Eireli (RECICLAGEM CE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente M P Nobre Reciclagem de Plásticos e Papel Eireli (RECICLAGEM CE), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na liquidação de energia de reserva de novembro/2022, notificada conforme Termo de Notificação nº 356/2023; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente RECICLAGEM CE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Equatorial Para Distribuidora de Energia S.A. (CELPA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0085 CAD 1309ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Santa Ana Energética S.A. (SANTA ANA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, sobrestar a análise do

Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Santa Ana Energética S.A. (SANTA ANA) para realização de diligências. (Deliberação 0086 CAD 1309ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Empresa Energética Sta. Teresa Ltda. (SANTA TERESA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, sobrestar a análise do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Empresa Energética Sta. Teresa Ltda. (SANTA TERESA) para realização de diligências. (Deliberação 0087 CAD 1309ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sergipe Industrial Têxtil Ltda. (SISA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Sergipe Industrial Têxtil Ltda. (SISA), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na liquidação de penalidades de novembro/2022, notificada conforme Termo de Notificação nº 12656/2023; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente SISA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A (ENERGISA SE), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0088 CAD 1309ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tradelink Madeiras Limitada (TRADELINK) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Tradelink Madeiras Limitada (TRADELINK), representado na Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), regularizou a inadimplência apresentada na liquidação de energia de reserva em 19/01/2023, nos termos da REN 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do referido Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0089 CAD 1309ª)

16. Processo de Recontabilização nº 4672, referente ao agente Copel Distribuição S.A. (COPEL DISTRIB) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve um erro na instalação dos equipamentos de medição dos pontos PRLNS-LARA103, PRLNS-LARA204, PRLNS-LIGP101 e PRLNS-LIGP202; (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados dos pontos de medição foi realizada parcialmente dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11; que o processo: (iv) é parcialmente tempestivo, conforme prazos estabelecidos no submódulo 5.1; (v) não produz impactos em operacionalização de ações judiciais em andamento; (vi) não gera impacto direto nas apurações do Mercado Regulado; e (vii) a Superintendência tem condições de simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utilize as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) acatar a solicitação do agente Copel Distribuição S.A. (COPEL DISTRIB), para que seja recontabilizado o período de junho a agosto de 2022, de forma a

corrigir os dados de medição dos pontos PRLNS-LARA103, PRLNS-LARA204, PRLNS-LIGP101 e PRLNS-LIGP202, referentes à subestação Londrina Sul; (b) de ofício, determinar a recontabilização do período de março a maio de 2022, com a mesma finalidade, considerando a intempestividade; e (c) antecipar **para todo o período solicitado**, de forma preliminar, os efeitos financeiros no Mercado de Curto Prazo na contabilização do MCP, conforme Processo Recontabilização nº 4672, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0090 CAD 1309ª)

17. Processo de Recontabilização nº 4683, referente ao agente Enel Green Power Volta Grande S.A. (VOLTA GRANDE) – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16 estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve a reapuração da indisponibilidade da UHE Volta Grande; (iii) a solicitação de recontabilização foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11; que o processo: (iv) é integralmente tempestivo, conforme prazos estabelecidos no submódulo 5.1; (v) não produz impactos em operacionalização de ações judiciais em andamento; (vi) não gera impacto direto nas apurações do Mercado Regulado; e (vii) a Superintendência tem condições de simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utilize as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) aprovar a solicitação do Enel Green Power Volta Grande S.A. (VOLTA GRANDE), para que seja recontabilizado o período de julho a setembro de 2022, de forma a alterar as taxas de indisponibilidade forçada (TEIFa) e programada (TEIP) da UHE Volta Grande; e (b) antecipar, de forma preliminar, os efeitos financeiros no Mercado de Curto Prazo na contabilização do MCP conforme Processo de Recontabilização nº 4683, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0091 CAD 1309ª)

18. Contestação do agente Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. - Em Recuperação Judicial – (UTE DAIA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12806/2022 – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. – Em Recuperação Judicial (UTE DAIA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE12806/2022, apurada na contabilização de outubro de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 1.870.936,94 (um milhão, oitocentos e setenta mil, novecentos e trinta e seis Reais e noventa e quatro centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0092 CAD 1309ª)

19. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Roseane de Albuquerque Santos: RTRs nºs 4622 e 4641; e (a.ii) Talita de Oliveira Porto: RTR nº 4660. **(b) Penalidades Técnicas:**

Assunto	Relator
Guaimbe I Parque Solar Ltda. (GUAIMBE I) - TN nº 12491/2022	Marcelo Luís Loureiro dos Santos
Centrais Eólicas da Prata S.A (UEE DA PRATA) - TN nº 12539/2022	
Centrais Eólicas Ventos do Nordeste S/A (UEE V NORDESTE) - TN nº 12500/2022	
Ventos de Santa Brígida I Energias Renováveis S.A (VENTOS DE SANTA BRIGIDA I) - TN nº 12622/2022	
Ventos de Santa Brígida II Energias Renováveis S.A (VENTOS DE SANTA BRIGIDA II) - TN nº 12535/2022	

Ventos de Santa Brígida III Energias Renováveis S.A (VENTOS DE SANTA BRIGIDA III) - TN nº 12471/2022	
Ventos de Santa Brígida IV Energias Renováveis S.A (VENTOS DE SANTA BRIGIDA IV) - TN nº 12611/2022	
Ventos De Santa Brígida V Energias Renovaveis S.A (VENTOS DE SANTA BRIGIDA V) - TN nº 12486/2022	
Ventos De Santa Brígida Vi Energias Renovaveis S.A (VENTOS DE SANTA BRIGIDA VI) - TN nº 12489/2022	
Ventos de Santa Brígida VII Energias Renováveis S.A (VENTOS DE SANTA BRIGIDA VII) - TN nº 12501/2022	
Ventos de Santa Joana VI Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA JOANA VI) - TN nº 12568/2022	
Ventos de Santa Joana VIII Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA JOANA VIII) - TN nº 12494/2022	
Ventos de Santa Joana XIV Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA JOANA XIV) - TN nº 12544/2022	
Ventos de Santo Onofre I Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTO ONOFRE I) - TN nº 12626/2022	
Ventos de Santo Onofre III Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTO ONOFRE III) - TN nº 12575/2022	
Coremas Iii Geracao De Energia Spe S.A (COREMAS III) - TN nº 12455/2022	Roseane de Albuquerque Santos
Ventos de Santo Estevao IV Energias Renováveis S.A (VENTOS DE SANTO ESTEVAO IV) - TN nº 12520/2022	Talita de Oliveira Porto
Ventos de Santo Onofre IV Energias Renováveis S.A (VENTOS DE SANTO ONOFRE IV) - TN nº 12578/2022	
Ventos de São Virgílio 01 Energias Renováveis S.A (VENTOS DE SAO VIRGILIO 01) - TN nº 12532/2022	
Ventos de São Virgílio 03 Energias Renováveis S.A (VENTOS DE SAO VIRGILIO 03) - TN nº 12456/2022	
Enel Green Power Sao Judas Eolica S/A (EGPSJE) - TN nº 12552/2022	Marcelo Luís Loureiro dos Santos
Enel Green Power Ituverava Solar S A (ENEL ITUVERAVA SOLAR) - TNs nºs 12457/2022 e 12480/2022	
Enel Green Power Ituverava Norte Solar S A (ENEL NORTE SOLAR) - TNs nºs 12510/2022 e 12631/2022	
Enel Green Power Ituverava Sul Solar S A (ENEL SUL SOLAR) - TNs nºs 12468/2022, 12504/2022 e 12548/2022	
Enel Green Power Delfina a Eólica S.A. (EOL DELFINA A) - TNs nºs 12470/2022, 12497/2022 e 12588/2022	
Enel Green Power Esperança Eolica S.A. (ESPERANCA EOLICA) - TN nº 12478/2022	
Enel Green Power Horizonte Mp Solar S.A. (HORIZONTE MP) - TNs nºs 12537/2022, 12551/2022 e 12633/2022	
Eurus II Energias Renovaveis S.A. (EURUS II) - TN nº 12522/2022	Roseane de Albuquerque Santos
Nova Lapa Solar S.A. (NOVA LAPA) - TNs nºs 12507/2022 e 12621/2022	
Nova Olinda B Solar S.A. (NOVA OLINDA B) - TNs nºs 12595/2022 e 12602/2022	
Nova Olinda C Solar S.A. (NOVA OLINDA C) - TNs nºs 12573/2022 e 12607/2022	

Nova Olinda Norte Solar S.A. (NOVA OLINDA NORTE) - TNs nºs 12466/2022 e 12601/2022	
Nova Olinda Sul Solar S.A. (NOVA OLINDA SUL) - TN nº 12513/2022	
Renascença V Energias Renováveis S.A. (RENASCENÇA V) - TN nº 12591/2022	
Usina de Energia Eólica Cutia S/A (EOL CUTIA) - TN nº 12550/2022	Talita de Oliveira Porto
Usina de Energia Eólica Esperança do Nordeste S/A (EOL ESPERANÇA) - TN nº 12515/2022	
Usina de Energia Eólica Guajiru S/A (EOL GUAJIRU) - TN nº 12459/2022	
Usina de Energia Eólica Jangada S/A (EOL JANGADA) - TN nº 12472/2022	
Usina de Energia Eólica Maria Helena S/A (EOL MARIA HELENA) - TN nº 12567/2022	
Usina de Energia Eólica Paraíso dos Ventos do Nordeste S/A (EOL PARAÍSO) - TN nº 12623/2022	
Usina de Energia Eólica Potiguar S/A (EOL POTIGUAR) - TN nº 12518/2022	
Eólica Lagoa Nova S.A. (GESTAMP LAGOA) - TN nº 12462/2022	Marcelo Luís Loureiro dos Santos
Eólica Serido S.A. (GESTAMP SERIDO) - TN nº 12475/2022	
Eólica Lanchinha S.A. (LANCHINHA) - TN nº 12554/2022	
Eólica Paraíso S.A. (PARAÍSO) - TN nº 12555/2022	
Eólica Pedra Rajada S.A. (PEDRA RAJADA) - TN nº 12524/2022	
Eólica Pedra Rajada II S.A. (PEDRA RAJADA II) - TN nº 12493/2022	
Central Eólica Caititu S/A (CAITITU) - TN nº 12572/2022	Roseane de Albuquerque Santos
Central Eólica Coqueirinho S/A (COQUEIRINHO) - TN nº 12541/2022	
Central Eólica Inhambu S/A (INHAMBU) - TN nº 12614/2022	
PB Energia S.A. (PCH PONTE BRANCA) - TN nº 12514/2022	Talita de Oliveira Porto
Centrais Eólicas Pindai Ltda. (UEE PINDAI) - TN nº 12571/2022	Marcelo Luís Loureiro dos Santos
Centrais Eólicas Planaltina Ltda. (UEE PLANALTINA) - TN nº 12546/2022	
Centrais Eólicas Ilheus Ltda. (UEE ILHEUS) - TN nº 12474/2022	
Engie Solar Floresta I Geração Centralizada SPE S.A (ENGIE SOLAR FLORESTA I) - TN nº 12599/2022	Roseane de Albuquerque Santos
Engie Solar Floresta II Geração Centralizada SPE S.A (ENGIE SOLAR FLORESTA II) - TN nº 12533/2022	
Engie Solar Floresta III Geração Centralizada SPE S.A (ENGIE SOLAR FLORESTA III) - TN nº 12547/2022	

Central Geradora Eólica Icarai I S.A. (ICARAI I) - TN nº 12625/2022	Talita de Oliveira Porto
Assurua 1 II Energia S.A. (ASSURUA II) - TN nº 12616/2022	Marcelo Luís Loureiro dos Santos
Parque Eólico Assurua III S.A. (ASSURUA III) - TN nº 12498/2022	
Parque Eólico Assurua IV S.A. (ASSURUA IV) - TN nº 12574/2022	
Assurua 1 I Energia S.A. (ASSURUA V) - TN nº 12499/2022	
Assurua 1 III Energia S.A. (ASSURUA VII) - TN nº 12540/2022	
Parque Eólico Capoeiras III S.A. (CAPOEIRAS III) - TN nº 12534/2022	
Parque Eólico Curral de Pedras I S.A. (CURRAL DE PEDRAS I) - TN nº 12517/2022	
Parque Eólico Curral de Pedras II S.A. (CURRAL DE PEDRAS II) - TN nº 12483/2022	
Parque Eólico Diamante II S.A. (DIAMANTE II) - TN nº 12609/2022	
Parque Eólico Diamante III S.A. (DIAMANTE III) - TN nº 12612/2022	
Parque Eólico Laranjeiras I S.A. (LARANJEIRAS I) - TN nº 12629/2022	
Parque Eólico Laranjeiras II S.A. (LARANJEIRAS II) - TN nº 12569/2022	
Parque Eólico Laranjeiras V S.A. (LARANJEIRAS V) - TN nº 12549/2022	
PCH Mantovilis SPE S/A (PCH MANTOVILIS) - TN nº 12464/2022	Roseane de Albuquerque Santos
Centrais Eólicas Itapua VII Ltda. - Em Recuperação Judicial (CE ITAPUA VII) - TNs nºs 12487/2022 e 12620/2022	Talita de Oliveira Porto
Centrais Eólicas Abil S.A. - Em Recuperação Judicial (UEE ABIL) - TN nº 12590/2022	
Centrais Eólicas Acacia S.A. - Em Recuperação Judicial (UEE ACACIA) - TN nº 12542/2022	
Centrais Eólicas Angico S.A. Em Recuperação Judicial (UEE ANGICO) - TN nº 12477/2022	
Centrais Eólicas Folha da Serra S.A. - Em Recuperação Judicial (UEE FOLHA) - TN nº 12467/2022	
Centrais Eólicas Jabuticaba S.A. - Em Recuperação Judicial (UEE JABUTICABA) - TN nº 12461/2022	
Centrais Eólicas Jacaranda do Serrado S.A. - Em Recuperação Judicial (UEE JACARANDA) - TN nº 12577/2022	
Centrais Eólicas Taboquinha S.A. - Em Recuperação Judicial (UEE TABOQUINHA) - TN nº 12618	
Centrais Eólicas Tabua S.A. - Em Recuperação Judicial (UEE TABUA) - Tn nº 12632/2022	
Centrais Eólicas Vaqueta S.A. - Em Recuperação Judicial (UEE VAQUETA) - TN nº 12523/2022	
Eólica Caetite A S.A. (CAETITE A) - TN nº 12615/2022	Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Eolica Caetite B S.A. (CAETITE B) - TN nº 12583/2022	
Centrais Eólicas Unha D'anta S.A. - Em Recuperação Judicial (CE UNHA DANTA) - TN nº 12627/2022	Roseane de Albuquerque Santos
Usina De Energia Eólica Carnauba SPE S.A (CARNAUBA) - TN nº 12488/2022	Talita de Oliveira Porto
Usina de Energia Eólica Sao João SPE S.A (SAO JOAO) - TN nº 12465/2022	
Baraunas I Energetica S/A (BARAUNAS1) - TN nº 12589/2022	Marcelo Luís Loureiro dos Santos
Parque Eólico Ventos da Bahia I S.A. (EOL VENTOS DA BAHIA I) - TN nº 12624/2022	
Parque Eólico Ventos da Bahia III S.A. (EOL VENTOS DA BAHIA III) - TN nº 12473/2022	
Parque Eólico Ventos da Bahia IX S.A. (EOL VENTOS DA BAHIA IX) - TN nº 12587/2022	
Parque Eólico Ventos da Bahia XVIII S.A. (EOL VENTOS DA BAHIA XVIII) - TN nº 12481/2022	
Morro Branco I Energetica S/A (MBRANCO1) - TN nº 12604/2022	
Mussambe Energetica S/A (MUSSAMBE) - TN nº 12492/2022	
PCH Jauru Spe S/A (PCH JAURU) - TN nº 12460/2022	
Central Geradora Hidreletrica Manuel Alves Ltda. (PCH MANUEL ALVES) - TN nº 12496/2022	
Companhia Energetica Vale do São Simão - Em Recuperação Judicial (SAO SIMAO) - TN nº 12508/2022	

20. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Outorga de Procuração – Município de Sobral - Desligamento – Relatada a matéria pelo Conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a necessidade de adotar providências para a defesa dos interesses da CCEE nos autos da Ação Judicial nº 3003157-03.2022.8.06.0167, ajuizada pelo Município de Sobral em face da CCEE, Enel e Prime Energy, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Sobral/CE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicia* aos advogados e estagiários do escritório Tortoro Madureira & Ragazzi para prestação de serviços jurídicos relativos à defesa dos interesses da CCEE no âmbito da referida ação judicial. (Deliberação 0093 CAd 1309ª)

(b) Outorga de Procuração – Enercasa – Energia Caiuá S/A - Penalidade. Energia de Reserva – Relatada a matéria pelo Conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a necessidade de adotar providências para a defesa dos interesses da CCEE nos autos da Ação Judicial nº 1075169-24.2022.4.01.3400, ajuizada pela Enercasa – Energia Caiuá S/A em face da ANEEL e CCEE, em trâmite na 17ª Vara Federal da Seção Judiciário da Distrito Federal/DF, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicia* aos advogados e estagiários do escritório Tortoro Madureira & Ragazzi para prestação de serviços jurídicos relativos à defesa dos interesses da CCEE no âmbito da referida ação judicial. (Deliberação 0094 CAd 1309ª)

(c) Participação em eventos – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAd 868^a, de 03.05.2016, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, a renovação do Convênio celebrado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e o Comitê Nacional Brasileiro de Produção e Transmissão de Energia Elétrica – Cigre Brasil, no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos Reais), no intuito de promover a produção, compartilhamento e a disseminação de conhecimentos técnicos aplicados ao setor elétrico. Em contrapartida, a CCEE poderá (i) participar dos Comitês de Estudo; (ii) realizar inscrições em eventos com valor de associado; (iii) realizar acesso e download das revistas Electra e EletroEvolução; e (iv) realizar acesso e download ao acervo técnico. (Deliberação 0095 CAd 1309^a)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 24 de janeiro de 2023.

Rui Guilherme Altieri Silva

Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Roseane de Albuquerque Santos

Talita de Oliveira Porto

ANEXO I
Adesão de Agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN	CESAN	28.151.363/0001-47	Consumidor Livre	01.02.2023	01.02.2023

ANEXO II

Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Nomeação de Relator

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	CARPER	CARPER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	COMPOL	COMPOL POLIMEROS DA AMAZONIA LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	DAF CAMINHOS	DAF CAMINHOS BRASIL INDUSTRIA LTDA.	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	DISTRIBOI	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.	Consumidor Especial	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	GRAN SOLAR	GRAN SOLAR - GRANITOS E MARMORES LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	GSK JPA	GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	Consumidor Livre	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	JFC CE	J F C & NATURAL SALADS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA	Consumidor Especial	ECCO	ENERGY CONSULTING COMPANY CONSULTORIA DE ENERGIA LTDA
	MABEL	CIPA-INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	MONSANTO SEMENTES	MONSANTO DO BRASIL LTDA	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	MSD CRUZEIRO	MERCK SHARP & DOHME SAUDE ANIMAL LTDA	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	MSD MONTES CLAROS CL	MERCK SHARP & DOHME SAUDE ANIMAL LTDA	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	MUNDIAL CX	MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	NITROQUIMICA	COMPANHIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	PWR ENERGIA	POWERCOM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A	Comercializador	DKPARTNERS4	DENKI KRAFT PARTNERS LTDA
	REDE SERVE CE SI	POSTO SERVAVUTO LTDA	Consumidor Especial	ECCO	ENERGY CONSULTING COMPANY CONSULTORIA DE ENERGIA LTDA
	RESICONTROL	RESICONTROL SOLUCOES AMBIENTAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	MATRIX COM	MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A
	SELFIT	SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	SHOPPING CATALAO	ASSOCIACAO CATALAO SHOPPING	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	URE TITAN JURUENA	UNIDADE DE RECUPERACAO ENERGETICA TITAN JURUENA LTDA	Produtor Independente	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	MEXICHEM SP	MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA	Consumidor Livre	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	MILL	MILL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador		

